



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 14/2022

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera o art.3° da Lei n° 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava.

Art. 1° Altera o art.3° da Lei n° 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3° Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do art.2°, deverão conter e atender aos seguintes requisitos:

I - Certidão da Prefeitura Municipal, atestando que:

a) a via, logradouro público ou próprio de domínio do Município está devidamente cadastrado na Prefeitura ou, no caso, de via ainda não cadastrada, mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público;

b) a via tratada no projeto não possui denominação;


c) inexistente no município via pública registrada com o mesmo nome a que se pretende denominar.

II - Certidão de Óbito do homenageado, sendo dispensável quando se tratar de vulto histórico ou de notório conhecimento popular;

III - Dados biográficos do homenageado. (NR)

Art. 2° A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de junho de 2022.


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1° Secretário


Rodrigo Meireles Cursino
Presidente


Wellington Felipe dos Santos Rezende
2° Secretário

